

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004400/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065768/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002799/2010-86
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001842/2010-96
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2010

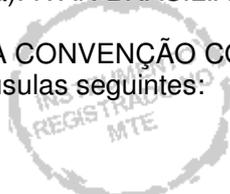
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN BRASILIANO DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAI-PR, e todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR**, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL NO PERÍODO NATALINO**

As empresas do comércio varejista, exceto supermercados, poderão prorrogar a jornada de trabalho no comércio durante o mês de dezembro de 2009, observando-se as seguintes disposições:

a) entre os dias 13 e 23, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 22h00, com concessão de dois intervalos para refeição não inferiores ao mínimo legal, de 01h00;

b) nos dias 11 e 18, sábados, das 09h00 às 16h00;

c) nos dias 24 e 31, véspera de natal e ano novo, inclusive supermercados das 09h00 às 17h00;

d) no dia 19, domingo, das 09h00 às 15h00 para o comércio varejista em geral e não haverá expediente para os supermercados;

Parágrafo primeiro: o empregado que trabalhar no dia 19/12/10, domingo, terá direito a um dia integral de folga, que deverá ser usufruído na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado.

Parágrafo segundo: Não haverá expediente laboral no dia 03/01/2011, segunda-feira para o comércio varejista, com exceção dos supermercadistas que trabalharão neste dia em horário normal.

Parágrafo terceiro: As horas extras prestadas no período natalino não poderão ser objeto de compensação, sendo remuneradas com adicional de oitenta por cento sobre o valor da hora normal (no trabalho de segunda-feira a sábado) e cem por cento (domingo dia 19/12/2010).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES

Nos dias de trabalho extraordinário, o empregador fornecerá gratuitamente ao empregado, refeição diária tipo marmitex, acompanhada de um refrigerante/suco ou o valor em dinheiro equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor do piso salarial previsto da cláusula 3ª, inciso II da CCT. 2010/2011.

Parágrafo único: O intervalo para jantar será fruído entre as 18h00 e 20h00.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora acordadas, os infratores ficam obrigados ao pagamento de multa cominatória "astreintes" igual ao maior piso salarial previsto na CCT. 2010/2011, que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral supracitado.

Parágrafo único: Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT. 2010/2011.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**IVAN BRASILIANO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**